



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 786 - Suplementar | Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Ato	03
Secretarias.....	03
Secretaria Municipal de Saúde.....	03
Procedimento Administrativo.....	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.037 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 6.902, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 6.902, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R\$
CSC-CM01	R\$ 8.500,00 (NR)
CTMD - CM 01	R\$ 8.500,00
CTAP - CM 01	R\$ 8.500,00"

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.038 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE CUIABÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Cuiabá, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será de 75% do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos).

§ 3º Os Vereadores de Cuiabá farão jus ao 13º salário, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.638 de 20 de janeiro de 2021.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 7.039 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.760, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 4º e acrescentado o § 3º ao mesmo art. 4º da Lei nº 6.760, de 13 de janeiro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º O gozo de férias remuneradas dos agentes políticos do Poder Legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até três períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias”. **(NR)**

(...)

“§ 3º A regulamentação da concessão de férias dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá será feita por meio de Resolução”. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.041 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTO NA LEI 6.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 6.962, de 14 de agosto de 2023.

Art.2º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 6.962 de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.042 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E O USO DE UNIFORMES PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal garantindo a identificação e segurança dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, fornecerá anual e, gratuitamente, a cada estudante, o kit de uniforme escolar.

§ 1º O uniforme será distribuído em kits compostos por camisetas, shorts e/ou short-saia e um par de tênis, a cada início de ano letivo.

§ 2º O recebimento do kit de uniforme escolar será realizado pela Unidade Educacional, conforme demanda apresentada ao final do ciclo de matrículas e distribuído aos pais e/ou responsáveis que deverão assinar Termo de Recebimento do material em formulário disponibilizado pela Unidade.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a definição do modelo do uniforme e os critérios para a distribuição.

§ 1º A definição do padrão, modelo e cores do uniforme deverá considerar a padronagem oficial utilizada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos:

- cores;
- tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- durabilidade;
- adaptação às condições climáticas.

§ 2º Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos, devendo constar, tão somente, a logomarca e brasões municipais e nacionais.

Art. 3º As Unidades Educacionais deverão adotar o uso do uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estudante e seus responsáveis a higiene e a manutenção do uniforme, incluindo pequenos reparos.

§ 2º O estudante que, por alguma razão, chegar na escola sem o uniforme, não poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares e nem sofrer constrangimento por esse motivo.

Art. 4º Caberá à cada Unidade Educacional a adoção de estratégias pedagógicas para monitorar, fiscalizar e incentivar o uso adequado do uniforme escolar pelos estudantes, inclusive, tornando-o norma a ser incluída nos Regimentos Escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei n. 2.944, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.043 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 6.696, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do § 2º e o § 4º do artigo 1º, da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, alterada pela Lei nº 6.696, de 02 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O pagamento da Verba Indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorre na forma e valores abaixo descritos:

I – aos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares e Delegados de Polícia: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês; **(NR)**

II – aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês; **(NR)**

III – aos Cabos, Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado; por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas /mês; **(NR)**

(...)

§ 4º Os valores estabelecidos no §2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos estaduais, na data base fixada pelo Estado de Mato Grosso. **(NR)**

(...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 533 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 03 DE JUNHO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 16-A na Lei Complementar nº 235 de junho de 2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, 528/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 16-A. Aos servidores efetivos do Poder Legislativo será devido, o gozo de férias remuneradas com o terço constitucional, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até três períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias”. **(AC)**

“Parágrafo único. A regulamentação da concessão de férias dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá será feita por meio de Resolução”. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

**Ato****ATO GP Nº 163/2024**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 161/2024, referente NOMEAR, **CHRISTIAN ARRUDA ABDALA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Execução Financeira e Monitoramento, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/01/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 786 de 17/01/2024,

Onde se lê: Gerente de Execução Financeira e Monitoramento

Leia-se: Gerente de Provimento e Desligamento

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 162/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 160/2024, referente NOMEAR, **JULIERME BARBOSA CORREA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Provimento e Desligamento, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/01/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 786 de 17/01/2024,

Onde se lê: Gerente de Provimento e Desligamento

Leia-se: Gerente de Faturamento e Estatística

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 165/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **BRUNA MICHAELSEN**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico UPA Oeste, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 164/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **KAMILA MARIA ROSA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Gerente de Execução Financeira e Monitoramento de Receitas, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo**COMUNICADO DO CONCURSO Nº. 001/2022/SMS**

CONSIDERANDO o Edital Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado no Diário Oficial-Gazeta Municipal de Cuiabá, Edição nº 463, de 14 de setembro de 2022 e suas retificações publicadas no Diário Oficial - Gazeta Municipal de Cuiabá, Edição nº 493 de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022/SMS, homologado por meio do Edital de Homologação nº 01/2022, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado – IOMAT nº 28.482, em 18 de abril de 2023, e no Diário Oficial - Gazeta Municipal de Cuiabá em 19 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o ATO Nº 047/2023, publicado na Edição Extra do Diário Oficial IOMAT Nº 28.644, do dia 19 de dezembro de 2023, que trata da nomeação e convocação dos candidatos para tomar posse no cargo público de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a data da posse no dia 18/01/2024, conforme os §§ 2º e 3º do Art. 24, da Lei Complementar Nº 093/2003;

CONSIDERANDO a entrada em exercício dos candidatos no dia 29/01/2024, conforme disposto no § 2º do Art.26, da Lei Complementar Nº 093/2003.

COMUNICAMOS AOS CANDIDATOS EMPOSSADOS REFERENTE AO ATO Nº 047/2023, PUBLICADO NA EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL IOMAT Nº 28.644, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE A ENTRADA EM EXERCÍCIO OCORRERÁ NO DIA 29/01/2024, NO LOCAL HOTEL FAZENDA MATO GROSSO, LOCALIZADO NA R. ANTÔNIO DORILEO, 1100 - COXIPÓ, CUIABÁ - MT, CEP 78085-230, NO SEGUINTE HORÁRIO: 9:00H (QUALQUER ALTERAÇÃO DE LOCAL/HORÁRIO SERÁ INFORMADA EM TEMPO HÁBIL).

O EMPOSSADO QUE NÃO COMPARECER NA DATA PREVISTA ESTARÁ SUJEITO A EXONERAÇÃO CONFORME DISPOSTO Nº ART. 26, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2003.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.